



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.827, DE 2000 (Do Sr. Gilmar Machado)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Alcoolismo.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.940, DE 1997)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Alcoolismo, a ser celebrado anualmente, no dia dezessete do mês de janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como já largamente comprovado, o alcoolismo é uma doença que, ao tempo em que causa danos devastadores ao organismo do indivíduo que dela padece, atinge também suas relações sociais, profissionais e principalmente familiares.

Assim, ao deterioramento das condições físicas do dependente, juntam-se os traumas e distúrbios psicológicos nos que lhe são próximos, as violências físicas e morais, o desemprego e a perda das condições de subsistência.

Por isso, apresentamos o presente projeto de lei, instituindo um dia de reflexão que simbolize a necessidade de atenção e comprometimento com a solução deste drama social.

Com a escolha do dia dezessete de janeiro, pretendemos prestar uma homenagem aos Centros de Recuperação do Alcoólatra – CEREAs, entidades de caráter filantrópico que há décadas vêm realizando um admirável trabalho neste setor.

O primeiro deles, fundado em dezessete de janeiro de 1970 por Olinto Alves Leite, na cidade de Nova Granada (SP), já tinha como principal objetivo a recuperação de pessoas com problemas relativos à dependência do álcool, utilizando-se para tanto de reuniões, palestras e dinâmicas de grupo. A expansão pelas cidades do interior paulista foi rápida, e em pouco tempo os CEREAs iniciavam sua expansão para outros estados. Hoje eles estão presentes no Paraná, Mato Grosso do Sul e Tocantins, e ainda em 26 cidades de Minas, 39 em São Paulo e 30 em Goiás. Entre as atividades realizadas hoje em dia, incluem-se as relativas à prevenção, por meio de projetos ligados à promoção dos esportes.

A guisa de exemplo, somente no estado de Minas Gerais são aproximadamente 25.000 pessoas que participam das atividades dos Centros, entre dependentes (70% do total) e familiares. Tal crescimento motivou inclusive a criação da União Nacional de CEREAs – UNICEREA, com o objetivo de manter um fórum permanente de troca de experiências e avaliação dos resultados obtidos.

Há ainda que se ressaltar que, como entidades filantrópicas, os CEREAs não remuneram nenhum de seus membros, e também não vinculam-se a qualquer denominação religiosa.

Estes são os motivos que me levam a apresentar o presente projeto de lei, para o qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2000.



Gilmar Machado
PT/MG